

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009, do Senador Romeu Tuma, que *acrescenta o inciso XII ao artigo 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise acrescenta inciso ao art. 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incluir entre as diretrizes da política nacional de saneamento básico, sob responsabilidade da União, a exigência de que “o cidadão que perdeu sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero, terá prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União”. A vigência da alteração deverá ocorrer 90 dias após a publicação da lei a que o projeto der origem.

Em sua justificação, o autor, Senador Romeu Tuma, afirma que, diante de tragédias motivadas por enchentes, alagamentos e transbordamentos de córregos, rios e outros cursos de água, os poderes públicos municipal, estadual e federal fogem a suas responsabilidades e se acusam mutuamente. A diretriz proposta permitiria à União priorizar o atendimento das vítimas em programas como o “Minha Casa, Minha Vida”.

A proposição foi inicialmente distribuída com exclusividade à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas. Em virtude da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 180, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, a matéria foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer favorável, nos termos de Emenda substitutiva.

A Emenda introduz alteração na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para determinar, no âmbito do programa, o atendimento prioritário dos “moradores de baixa renda residentes em áreas de risco, que sejam proprietários de um único imóvel, que tenha sido destruído em catástrofes naturais ou que deva ser removido para viabilizar projetos de regularização fundiária”.

Após manifestação da CAE, o projeto retornou à CDR, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria diz respeito à competência da União para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (art. 23, IX, da Constituição Federal). Não há restrição à iniciativa parlamentar sobre o tema.

A proposta é altamente meritória. As vítimas de tragédias como as enchentes perdem todo o patrimônio acumulado ao longo de suas vidas. É justo, portanto, que sejam as primeiras a serem atendidas em programas voltados para atender os mais necessitados.

Entretanto, a Medida Provisória nº 514, de 2011, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e dá outras providências, introduziu no ordenamento legal dispositivo equivalente ao que propõe o projeto de lei em análise. A Medida Provisória, sob a forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011, foi aprovada pelo Congresso Nacional no dia 10 de maio de 2011, e aguarda sanção da Presidência da República.

Segundo o texto aprovado, a indicação dos beneficiários do PMCMV observará o requisito de “prioridade de atendimento às famílias

residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas” (conforme redação proposta para o art. 3º da Lei nº 11.977, de 2011).

Nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno, “o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação”. O § 4º desse mesmo artigo determina que a proposição prejudicada seja definitivamente arquivada.

III – VOTO

Ante o exposto, considero **prejudicado** o Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2011.

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora